

PROJETO DE LEI

Nº 240/2009

LEI Nº 8.815

AUTÓGRAFO Nº

173/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fe-

vereiro de 1990, e dá outras providências. (Concessão de direito real

de uso de imóvel à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba)



Sorocaba, 23 de Junho de 2009.

Projeto de Lei nº 240/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX- 032 /2009  
(Processo nº 7.634/2007)

J. AOS PROJETOS DE LEI DE ORÇAMENTO  
EM 23 / Junho 2009

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MANTOVANI  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

Através da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel situado à Rua Silvio Campolim, no Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 1.689,00 m<sup>2</sup>, sendo o Município autorizado a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Também através da referida Lei, a entidade comprometeu-se a construir e fazer funcionar no local sua sede própria, no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura da escritura, prazo esse, posteriormente prorrogado por igual período, através da Lei nº 4.069, de 10 de novembro de 1992.

A Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, como é sabido, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, com atuação marcante no atendimento de pessoas portadoras de câncer em Sorocaba e região. Abrangendo aproximadamente 50 cidades.

Com o objetivo de retirar das ruas muitos pacientes que, por falta de recursos, passavam a noite ao relento, fundou-se a Casa de Apoio, criada e sustentada na boa vontade de um grupo de pessoas voluntárias, prementes com o objetivo de dar apoio físico, psicológico, social e espiritual a pacientes carentes portadores de câncer.

Em seus quase vinte e um anos de existência, já atendeu aproximadamente 6.000 pacientes, seja em medicamentos para controle da dor, cestas básicas, alojamento (com cinco refeições diárias), transporte, apoio psicossocial, tratamento fonoaudiológico, assistências diversas e até mesmo jurídicas.

O paciente permanece gratuitamente na entidade pelo tempo necessário à sua efetiva melhora. Quando criança, permanece acompanhado da mãe ou algum familiar responsável. Quanto aos pacientes em tratamento de aplicação de quimioterapia ou radioterapia, a entidade se responsabiliza pela locomoção do paciente até o hospital ou à clínica onde deverá ser feito o tratamento. Os pais e parentes do enfermo, assim como ele, recebem orientação e apoio psicológico durante o tratamento.



SEJ-DCDAO-PL-EX- 032 /2009 – fls. 2.

A sede da entidade, construída no terreno objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.210/90, conta com 12 (doze) dormitórios, 60 (sessenta) leitos, divididos em alas masculina, feminina e infantil, abrangendo ainda, cozinha, refeitório, despensa, lavanderia, área de lazer, consultório, enfermaria, farmácia, rouparia, sala de reuniões para os médicos e psicólogos e administração.

Para sua subsistência, recebe pequena verba da Prefeitura, realiza festas, campanhas de arrecadação e novos sócios, Bazar da Pechincha, além de doações em dinheiro e produtos (os mais diversos).

Pretendendo ampliar suas instalações e com isso o número de atendidos, bem como construir um salão de eventos, cuja renda será revertida única e exclusivamente na consecução de seus objetivos, a entidade solicitou do Município, que a concessão de direito real de uso, abranja a área de 656,92 m2, remanescente daquela objeto da concessão já efetivada e constante da Matrícula nº 23.087 do 2º CRI local, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto.

Estando deste modo plenamente justificada a presente proposição, pelo relevante interesse público na manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade à comunidade carente portadora de câncer de nossa cidade, esperamos contar, uma vez mais, com o apoio dessa Casa, na transformação deste Projeto em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê no regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLalteradesafetação ABOS



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 240/2009

(Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, que desafetou imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.345,92 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:

“Terreno constituído por Próprio Municipal, destacado da matrícula nº 23.087, do 2º C.R.I., no loteamento denominado “Jardim América”, nesta cidade, contendo a área de 2.345,92 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Silvio Campolim, onde mede 29,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,07 metros, confrontando com a confluência das Ruas Silvio Campolim e João Crespo Lopes; segue em reta 53,79 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,72 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em reta 6,78 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e Avenida Caribe; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,49 metros, confrontando com a Avenida Caribe; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 28,79 metros, confrontando com a Avenida Caribe; deflete à direita e segue 62,58 metros, confrontando com o remanescente da matrícula 23.087 – 2º RI, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990.

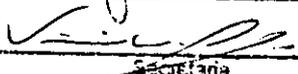
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Recebido em**

23 de junho de 09

  
Secretaria

A Secretaria Jurídica e Comissões

018 25 / 06 / 09

Presidente

**Lei Ordinária nº : 3210****Data : 21/02/1990****Classificações : direito real de uso****Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, e dá outras providências.**

LEI Nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1.990.

(Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bem dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 1.689,00 m2, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 15.067/89, a saber:

“parte do próprio Municipal, destacado da matrícula nº23.087, do 2º Cartório de Registro de Imóveis local, contendo a área de 1.689,00 m2, com frente para a Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Silvio Campolim (antiga Rua Guadalupe), onde mede 34,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 69,00 metros, fazendo testada para a Rua José Crespo Lopes (antiga rua Paramaribo); segue em curva à direita um desenvolvimentos de 15,00 metros, fazendo testada para a confluência da Rua José Crespo Lopes e Avenida Caribe; desse ponto segue em reta 6,00 metros, fazendo testada para a Avenida Caribe (implantada sobre o remanescente da área em questão); deflete à direita e segue 44,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue 22,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 31,00 metros confrontando também com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba autorizado a conceder à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- a) será graciosa;
- b) terá a duração de 30 (trinta) anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel a sua sede própria, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura da escritura da concessão, construir e fazer funcionar sua sede própria;
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro e defendê-lo-á contra qualquer turbação ou esbulho de terceiros;
- f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização

ou ressarcimento;

g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, se a concessionária alterar a distinção do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias ou obras públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos tropeiros, em 21 de fevereiro de 1.990, 336º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos  
(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho  
(Secretário de Governo)

Paulo Sérgio de Souza Nogueira  
(Secretário de Edificações e Urbanismo)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho  
(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 240/2009

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências", conforme proposta do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba de fls. 02/04; na mensagem o sr. Prefeito solicita ao sr. Presidente da Câmara que a tramitação legislativa do projeto se dê no *regime de urgência*, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A proposição, no seu *Art. 1º*, altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, que "Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba e dá outras providências", modificando a área desafetada do rol dos bens de uso comum, de 1.689,00 m<sup>2</sup> (atual) para 2.345,92 m<sup>2</sup>, com a nova descrição e caracterização do imóvel situado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nos termos do projeto sob exame; o *Art. 2º* refere a *manutenção* dos demais termos constantes da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, que de acordo com o seu art. 2º autorizou o Município a conceder à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba o "direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior"; seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (*Arts. 2º e 3º*).

A matéria versa sobre administração dos bens municipais, de competência do sr. Prefeito, a exceção dos utilizados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 108 da LOMS, e as hipóteses de alienação desses bens, bem como de concessão de uso, estão regulados no art. 111 da mesma LOM, que diz:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

....  
§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificada.

A aprovação da matéria depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a teor do disposto no art. 40, § 3º, alínea "d)", da LOMS.

Nada a opor, sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 25 de junho de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 240/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências. (Concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de junho de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 240/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal sobre a matéria (concessão de direito real de uso) está definida no art. 33, inciso VII da LOM e a sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS.

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de junho de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES

*Membro-Relator*

  
ANSELMO ROLIM NETO

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 240/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências. (Concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 240/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências. (Concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2009.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*

  
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Membro*



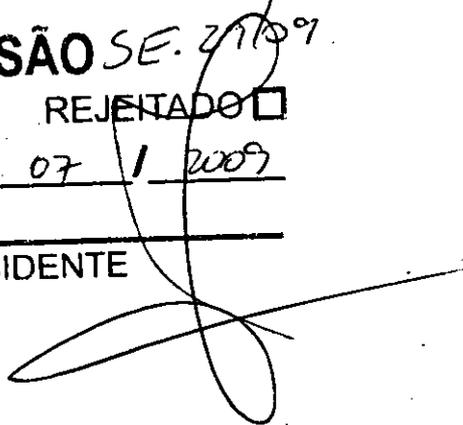
1.a DISCUSSÃO SE. 27/09

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 07 / 2009

---

PRESIDENTE



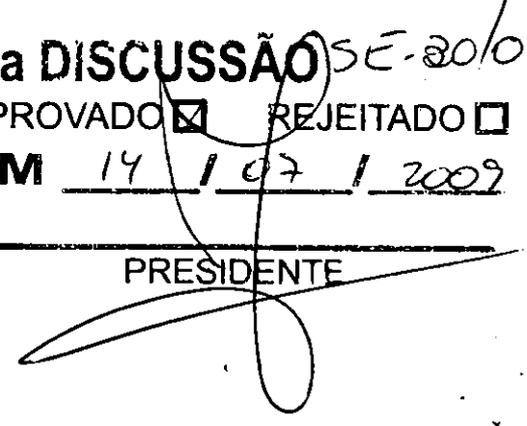
2.a DISCUSSÃO SE. 30/09

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 07 / 2009

---

PRESIDENTE



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 240/2009 - 1ª DISC.

Reunião : SE 29/2009
Data : 14/07/2009 - 14:24:04 às 14:24:46
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signatures for PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, and SEGUNDO SECRETÁRIO.

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 240/2009 - 2ª DISC.

Reunião : SE 30/2009
Data : 14/07/2009 - 15:39:05 às 15:39:51
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 28 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signatures and printed names for PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, and SEGUNDO SECRETÁRIO.



15

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0676

Sorocaba, 14 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2009, aos Projetos de Lei n.º 230, 231, 239, 240, 261, 262, 266, 264 e 265/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 173/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Altera a redação do art 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 240/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, que desafetou imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.345,92 m2, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:*

*"Terreno constituído por Próprio Municipal, destacado da matrícula nº 23.087, do 2º C.R.I., no loteamento denominado "Jardim América", nesta cidade, contendo a área de 2.345,92 m² (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Silvio Campolim, onde mede 29,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,07 metros, confrontando com a confluência das Ruas Silvio Campolim e João Crespo Lopes; segue em reta 53,79 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,72 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em reta 6,78 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e Avenida Caribe; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,49 metros, confrontando com a Avenida Caribe; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 28,79 metros, confrontando com a Avenida Caribe; deflete à direita e segue 62,58 metros, confrontando com o remanescente da matrícula 23.087 - 2º RI, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro." (NR)*

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 7.634/2007)  
LEI Nº 8.815,  
DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 240/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, que desafetou imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.345,92 m², conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:

“Terreno constituído por Próprio Municipal, destacado da matrícula nº 23.087, do 2º C.R.I., no loteamento denominado “Jardim América”, nesta cidade, contendo a área de 2.345,92 m² (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Silvio Campolim, onde mede 29,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,07 metros, confrontando com a confluência das Ruas Silvio Campolim e João Crespo Lopes; segue em reta 53,79 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,72 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em reta 6,78 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e Avenida Caribe; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,49 metros, confrontando com a Avenida Caribe; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 28,79 metros, confrontando com a Avenida Caribe; deflete à direita e segue 62,58 metros, confrontando com o remanescente da matrícula 23.087 – 2º RI, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2009,  
354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de  
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais





(Processo nº 7.634/2007)

LEI Nº 8.815, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 240/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, que desafetou imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Benfícite Oncológica de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.345,92 m², conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:

“Terreno constituído por Próprio Municipal, destacado da matrícula nº 23.087, do 2º C.R.I., no loteamento denominado “Jardim América”, nesta cidade, contendo a área de 2.345,92 m² (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados). pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Silvio Campolim, onde mede 29,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,07 metros, confrontando com a confluência das Ruas Silvio Campolim e João Crespo Lopes; segue em reta 53,79 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,72 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em reta 6,78 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e Avenida Caribe; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,49 metros, confrontando com a Avenida Caribe; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 28,79 metros, confrontando com a Avenida Caribe; deflete à direita e segue 62,58 metros, confrontando com o remanescente da matrícula 23.087 – 2º RI, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990.

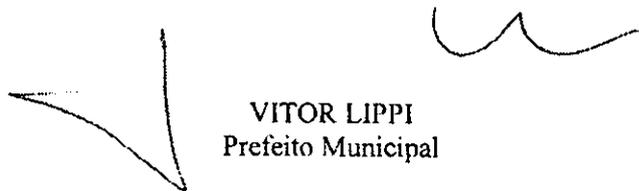
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

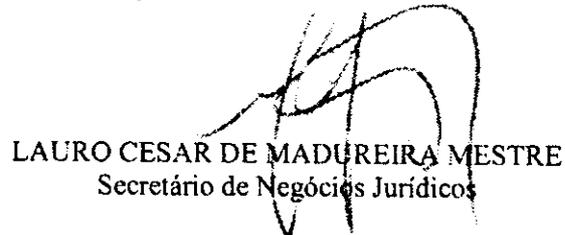
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 8.815, de 15/7/2009 – fls. 2.

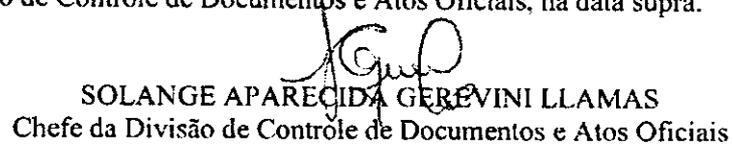
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais